NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Prevista no n.º 2 do artigo 125.º do Regimento (RAR), para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 3 do artigo 125.º do RAR]

Forma da iniciativa:	**Projeto de Lei**
Número/Legislatura/Sessão legislativa:	**250/XVII/1.ª**
Proponente(s):	Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal (IL)
Título:	«Correção da fiscalidade sobre mineração de criptoativos»
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do artigo 167.º da CRP e n.º 2 do artigo 120.º do RAR)?	Não
A iniciativa respeita o limite de não renovação na mesma sessão legislativa (n.º 4 do artigo 167.º da CRP e n.º 3 do artigo 120.º do RAR)?	Sim
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação da CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (artigo 142.º do RAR, para efeitos do n.º 2 do artigo 229.º da CRP)?	Não parece justificar-se
A iniciativa foi agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	Sim. Os autores solicitaram o agendamento, por arrastamento com o ponto 2 da ordem do dia: **Proposta de Lei n.º 29/XVII/1.ª (GOV)** Assegura a execução do Regulamento (UE) 2024/886, no que diz respeito às transferências a crédito imediatas em euros, **Proposta de Lei n.º 31/XVII/1.ª (GOV)** Executa na ordem jurídica interna o artigo 38.º do Regulamento (UE) 2023/1113, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos, e altera a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e **Proposta de Lei n.º 32/XVII/1.ª (GOV)** Assegura a execução do Regulamento (UE) 2023/1114, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os

	Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937, para a sessão plenária de dia 17 de outubro.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	**Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública (5.ª)**
Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República, embora com as reservas assinaladas.	

Data: 10/10/2025

A Assessora Parlamentar,
Carolina Caldeira
Divisão de Apoio ao Plenário